



LEI ORDINÁRIA N° 1.736/2025

De 11 de Novembro de 2025

SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.109/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. **ALVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, e acrescentam-se os §§ 2º e 3º ao respectivo artigo da Lei 1.109/2016 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica – GRT, vantagem pecuniária transitória, a ser concedida aos servidores efetivos e temporários que assumirem responsabilidade técnica na sua área de atuação, conforme tabela abaixo:

Cargo	Percentual
Enfermeiro Responsável Técnico pelo Hospital Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Farmácia Municipal de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pela Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) de Tapurah	20%
Farmacêutico/Bioquímico Responsável Técnico pelo Laboratório Municipal de Tapurah	20%
Técnico em Radiologia Responsável Técnico pela Radiologia no Hospital Municipal	20%
Nutricionista Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (PNAE, SISVAN, BOLSA FAMÍLIA, ETC)	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 1	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 2	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 3	20%
Odontólogo Responsável Técnico pela Unidade Básica de Saúde – USF 4	20%
Fisioterapeuta Responsável Técnico pelo Centro Municipal de Reabilitação	20%
Psicólogo Responsável Técnico em Programas do Governo Federal (Saúde da Família, etc).	20%

§1º. A GRT terá caráter indenizatório e será calculada sobre o vencimento básico do servidor, conforme valores e critérios estabelecidos na tabela constante do caput deste artigo.

§2º. A concessão da GRT ficará condicionada à designação formal do servidor pela autoridade competente, devendo estar devidamente registrada em portaria específica.



TAPURAH

PREFEITURA

§3º. A percepção da GRT cessará automaticamente quando o servidor deixar de exercer a função que deu causa à sua concessão.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal